



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Considerando a necessidade de aprimoramento da infraestrutura do Centro Educacional Esportivo Municipal – CEEM, sediado na Avenida Dona Mariquinha, nº 2.170, Centro, no Município de Maria da Fé/MG, faz-se necessária a execução dos serviços de pintura do piso da unidade, com o objetivo de proporcionar melhores condições de utilização, conservação, segurança e manutenção do ambiente.

A execução dos serviços de pintura constitui solução adequada para proteção e melhoria da superfície, proporcionando maior durabilidade, resistência, facilidade de limpeza e melhor acabamento, contribuindo para a adequada utilização dos espaços e para a preservação do patrimônio público.

A adoção dessa solução também possibilita a redução de intervenções corretivas e custos de manutenção ao longo do tempo, promovendo maior eficiência na gestão e conservação das instalações públicas.

Para a adequada execução dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, responsável pelo fornecimento integral dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, observando os padrões de qualidade e as especificações técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.

Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução dos serviços de pintura do piso do Centro Educacional Esportivo Municipal – CEEM, visando à melhoria das condições de uso, conservação e funcionalidade do ambiente, em atendimento ao interesse público e à adequada manutenção do patrimônio municipal.

2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e



dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento das áreas do Centro Educacional Esportivo Municipal – CEEM que receberão os serviços de pintura do piso, considerando as características do local e as necessidades identificadas pela Administração.

Para a elaboração da estimativa, foram considerados os quantitativos de área a ser pintada, bem como os materiais, insumos, equipamentos e serviços necessários à adequada execução do objeto, observando-se as especificações técnicas e os padrões de qualidade requeridos.

As quantidades foram estabelecidas a partir de levantamento técnico realizado no local, contemplando as condições existentes e a necessidade de melhoria da infraestrutura, de forma a garantir a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

As memórias de cálculo, levantamentos e demais documentos que fundamentam a presente estimativa constam em documentação própria a ser juntada aos autos, possibilitando a adequada definição dos quantitativos necessários, a racionalização dos custos e a eficiência da contratação.

3- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na execução de serviços de pintura de piso, contemplando o fornecimento integral dos materiais, insumos, equipamentos,



ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços no Centro Educacional Esportivo Municipal – CEEM.

Para a composição do valor estimado, foram considerados os quantitativos levantados para execução do objeto, bem como os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, observadas as especificações técnicas e condições de execução previstas para a contratação.

Com base nos valores unitários obtidos e adotando-se como referência os critérios definidos pela Administração, chegou-se ao valor total estimado de **R\$ 113.640,00 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme memórias de cálculo, pesquisas de preços e demais documentos comprobatórios que acompanham o presente Estudo Técnico Preliminar.

4- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução dos serviços de pintura do piso, incluindo materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços no Centro Educacional Esportivo Municipal – CEEM.

Após análise da solução pretendida, verifica-se que não há vantagem no parcelamento da contratação, uma vez que o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços constituem atividades interdependentes e complementares, que demandam compatibilidade técnica, uniformidade de execução e responsabilidade única pela qualidade do resultado final.

O parcelamento da contratação poderá acarretar dificuldades de coordenação entre diferentes fornecedores, conflitos de responsabilidade por eventuais falhas na execução, comprometimento da garantia dos serviços, além de aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual.



Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando maior eficiência na execução, padronização dos materiais empregados, melhor controle da qualidade dos serviços e adequada responsabilização da contratada pelo resultado final, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conclui-se que os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a presente contratação, a ser realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, para fornecimento de materiais e execução dos serviços de pintura do piso do Centro Educacional Esportivo Municipal – CEEM, incluindo o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público.

A contratação permitirá a melhoria das condições de utilização, conservação, durabilidade e manutenção do espaço, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a disponibilização de um ambiente mais adequado aos usuários da unidade.

Considerando as características da solução pretendida, a necessidade identificada pela Administração e os benefícios decorrentes da execução dos serviços, verifica-se que a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, apresentando-se como medida adequada para o atendimento da demanda.

Diante dos fatores apresentados, declara-se que a contratação é viável e necessária para promover melhorias na infraestrutura do Centro Educacional Esportivo Municipal – CEEM, assegurando melhores condições de uso, conservação e funcionalidade do espaço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ 18.025.957/0001-58



Maria da Fé, 08 de maio de 2026

5

Maria Magali Borges Costa
Secretária Municipal de Educação

📍 Praça Getúlio Vargas nº60, Centro

☎ Telefone: 035 3632 0530

✉ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

🌐 www.mariadafe.mg.gov.br